

AZZAS 2154 S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 16.590.234/0001-76
NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS

(Art. 33, XVIII, da Resolução CVM n.º 80, de 2022, conforme alterada)

Azzas 2154 S.A. (“Companhia”) comunica que, em 26 de dezembro de 2025, passou a vigorar o “Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Azzas 2154 S.A. (Nova Denominação de Arezzo Indústria e Comércios S.A. e Sucessora por Incorporação de Grupo de Moda Soma S.A.)” (“Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA”) celebrado entre Roberto Luiz Jatahy Gonçalves (“Roberto Jatahy”); Claudia Jatahy Gonçalves (“Claudia Jatahy”); Gisella Jatahy Gonçalves (“Gisella Jatahy”); Kátia Ferreira de Barros (“Kátia Barros”); Marcello Ribeiro Bastos (“Marcello Bastos” e, em conjunto com Roberto Jatahy, Claudia Jatahy, Gisella Jatahy e Katia de Barros, “Acionistas Referência Bloco SOMA”) e outros acionistas.

O aditivo ao Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA visa refletir a doação, à Kátia Barros, da integralidade das ações da Companhia de titularidade de Nézio Nogueira de Barros, correspondente a 1.845.917 (um milhão, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e dezessete) ações.

Em atendimento ao artigo 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Companhia comunica, abaixo as informações pertinentes referentes ao Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA, conforme aditado.

Cópia do Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA se encontra disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.azzas2154.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) na rede mundial de computadores.

(a) Partes

Roberto Luiz Jatahy Gonçalves; Claudia Jatahy Gonçalves; Gisella Jatahy Gonçalves; Kátia Ferreira de Barros; Marcello Ribeiro Bastos (“Acionistas Referência Bloco SOMA”); Marcus Marques Manhães; Kátia Rosane de Araújo Alfradique; Izabel Yunes Moraes; Cristiana Barros de Oliveria Abdalla; Daniela Freitas de Oliveira Verdi; Luiz Felipe Pedrosa Verdi; Alisson Suzzim Calgaroto; Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto; Flavia Fonseca Miranda; Gabriel Silva Lobo Leite; Giselli Lessa Lopardi; Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca; Leonardo de Queiroz Caserta; Marta Rodrigues Neves; Paulo Sergio de Brito Rodrigues; Rodrigo Cardozo Martins Rodrigo Cardozo Martins; Taciana de Abreu e Silva; Tatiana Araújo de Abreu Viana; Tiago Heinzen Dowsley; Tiarle Borges; Alberto do Amaral

Osorio Filho; Maria Célia Almeida do Amaral Osorio; Natalia Di Rocco Vozza Junqueira; Antônio Carlos Brant de Carvalho Junqueira (em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”).

(b) Data de celebração

O Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA foi celebrado em 26 de julho de 2024, sob condições suspensivas, que foram efetivamente implementadas em 31 de julho de 2024, e posteriormente aditado em 26 de dezembro de 2025.

(c) Prazo de vigência

O Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados de 31 de julho de 2024 (data em que incorporação do Grupo de Moda Soma S.A. foi implementada e sua sucessão, a título univesal, pela Companhia).

(d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

Antes de qualquer reunião prévia com Anderson Lemos Birman, Alexandre Café Birman, Patricia Café Birman Ferraz, Allan de Lima Birman, André de Lima Birman e Augusto de Lima Birman (em conjunto “Bloco Birman”), no âmbito Acordo de Acionistas de Referência, celebrado entre os Acionistas Referência do Bloco SOMA e Bloco Birman (“Acordo de Acionistas de Referência”), os Acionistas se reunirão para deliberar o teor do voto a ser proferido pelos Acionistas, de maneira uniforme, na respectiva reunião prévia com o Bloco Birman (“Reunião Prévia”).

As decisões tomadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todas as ações detidas pelas Partes na respectiva assembleia geral, devendo as Partes votar em bloco e de modo uniforme na assembleia geral, de acordo com tais decisões, nos termos do Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA.

(e) Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

Não aplicável, tendo em vista que o Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA não contém cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais.

(f) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

Lock-Up e Desvinculação Periódica de Ações

As ações que ainda não tiverem sido objeto de desvinculação de ações, nos termos do Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA, não poderão ser transferidas, sob qualquer forma, total ou parcialmente, as ações, exceto na hipótese de uma transferência permitida, conforme hipóteses dispostas no Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA ou conforme disposto abaixo.

Uma quantidade limitada de Ações de titularidade de cada Acionista será, de tempos em tempos, liberada e desvinculada do Acordo de Acionistas Bloco Grupo SOMA, de forma definitiva e sem necessidade de prévia autorização dos Acionistas para manutenção na propriedade do Acionista ou alienação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação, a exclusivo critério do Acionista.

Anualmente a Companhia realizará a desvinculação de uma quantidade de ações de titularidade dos Acionistas, conforme planos individuais de desvinculação de ações celebrados entre cada Acionista e Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das ações.

As desvinculações de ações serão feitas pela Companhia em 5 (cinco) oportunidades ao longo de cada ano (“Eventos de Desvinculação”), sendo (i) a primeira em 30 de janeiro; (ii) a segunda em 30 de março; (iii) a terceira em 30 de maio; (iv) a quarta em 30 de julho; e (v) a quinta em 30 de setembro. Não haverá Eventos de Desvinculação no ano de 2024, sendo o primeiro Evento de Desvinculação em 30 de janeiro de 2025.

Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, a realização de uma venda pública estruturada de ações (inclusive, por meio de uma oferta pública secundária subsequente – *follow on* – ou outra operação que possibilite a venda pública em bloco de ações) (“Alienação Pública Estruturada”), a qual não estará sujeita aos limites previstos no Acordo de Acionistas

Bloco Grupo SOMA, sendo certo que, na hipótese de uma Alienação Pública Estruturada, será conferido a cada Acionista o direito de incluir uma determinada quantidade de ações em tal Alienação Pública Estruturada equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação da quantidade total de ações a serem vendidas em tal Alienação Pública Estruturada pelo percentual que a quantidade de ações então detidas pelo Acionista em questão representar em relação ao total das ações (desconsideradas, para tanto, as participações dos Acionistas que não tenham interesse em participar da Alienação Pública Estruturada), mas sempre sujeito ao limite máximo de ações que poderão ser absorvidas pelo mercado, de acordo com a avaliação do banco coordenador da Alienação Pública Estruturada.

Direito de Preferência

Caso um Acionista receba uma oferta vinculante de qualquer pessoa (inclusive outro Acionista), por escrito e de boa-fé, para transferir ações de sua titularidade passíveis de transferência (“Acionista Ofertante”), este deverá, primeiramente, notificar aos demais Acionistas (“Acionista Ofertado”) por escrito (“Notificação de Preferência”), dando-lhes o direito de preferência para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência e observando os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas Bloco Grupo Soma (“Direito de Preferência”).

Direito de Venda Forçada (Drag Along)

O(s) Acionista(s) Ofertante(s) que (i) em conjunto ou isoladamente, seja(m) titular(es) de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações e (ii) tenha(m) recebido de uma pessoa (que não seja um Acionista) uma oferta vinculante, por escrito e de boa-fé para transferir a totalidade das ações de sua titularidade (“Ações da Venda Forçada”) terá(ão) o direito de exigir que os Acionistas Ofertados, em conjunto com os Acionistas Ofertantes, transfiram a totalidade das ações de sua titularidade, desde que (i) o preço por ação em tal transferência seja de, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) de seu preço de mercado; e (ii) observados os mesmos termos e condições de transferência, inclusive com relação às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar, observada a proporção do respectivo número de ações a serem transferidas.

Direito de Prioridade

O(s) Acionista(s) que desejar(em), de qualquer forma, transferir ações de sua titularidade (que não seja nas formas indicadas anteriormente) (“Ações da Prioridade” e “Acionista Alienante”, respectivamente) para qualquer Acionista deverá(ão) informar aos demais Acionistas e à Companhia, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, sobre sua intenção de transferir as Ações da Prioridade, com a indicação da quantidade de Ações da Prioridade que pretende(m) transferir, mediante notificação por escrito (“Notificação de Direito de Prioridade”), dando-lhes o direito de adquirir parte ou a totalidade das Ações da Prioridade, por um preço a ser indicado na Notificação de Direito de Prioridade, que será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do preço de mercado, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas Bloco Grupo Soma.

(g) Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle

Não aplicável, tendo em vista que o Acordo de Acionistas Bloco grupo SOMA não contém cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do Conselho de Administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle.